

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em consonância com os artigos 16 do Estatuto, 15 do Regimento Geral da Universidade e 50 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011, considerando o disposto no Título X do Regimento Geral e nas Resoluções nº 9, de 30 de setembro de 2010, e nº 74, de 26 de junho de 2014, e tendo em vista o constante no Processo nº 23100.003562/2015-77,

RESOLVE:

APROVAR *ad referendum* do Conselho Universitário O EDITAL Nº 04/2015 DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES SUPLENTES DOS CAMPI ALEGRETE, DOM PEDRITO, JAGUARÃO, SÃO GABRIEL E URUGUAIANA PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD).

ULRIKA ARNS
Reitora

EDITAL Nº 04, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

ELEIÇÃO DE SUPLENTES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

A Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, no Estatuto, no Regimento Geral e nas Resoluções nº 09/2010 e nº 74/2014, convoca os servidores docentes dos *Campi* Alegrete, Dom Pedrito, Jaguarão, São Gabriel e Uruguaiana para a Eleição dos Suplentes para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

1 – Das Diretrizes Gerais

- 1.1 – Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização da eleição de 01 (um) membro suplente para cada uma das Unidades constantes do Preâmbulo deste Edital, para a composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente, de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 74/2014.
- 1.2 – As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o calendário estabelecido neste Edital (Anexo I) e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).
- 1.2.1 – Podem ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do Processo Eleitoral.

2 – Dos Elegíveis e dos Votantes

- 2.1 – São elegíveis todos os docentes ocupantes de cargo efetivo, com exceção dos que:
 - 2.1.1 – Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
 - 2.1.2 – Estejam sob a pena resultante de Processo Administrativo Disciplinar ou Comissão de Ética;
 - 2.1.3 – Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do Edital de convocação;
 - 2.1.4 – Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos à UNIPAMPA;
 - 2.1.5 – Estejam em Cargo de Direção, Coordenação e outros cargos de Chefia.
- 2.2 – Podem votar, no dia da eleição, todos os docentes efetivos pertencentes ao quadro de servidores da UNIPAMPA.

3 – Das Comissões Eleitorais

- 3.1 – A supervisão das eleições universitárias deve ser conduzida pela CEG aprovada pelo CONSUNI e definida na Portaria nº 22, de 26 de outubro de 2015.
- 3.2 – Compete à CEG:
 - 3.2.1 – Supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
 - 3.2.2 – Decidir em segunda instância sobre os recursos interpostos à execução do Processo de Eleição;

- 3.2.3 – Divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- 3.2.4 – Enviar os resultados à Secretaria do Conselho Universitário para homologação dos eleitos, através de Portaria de Nomeação, na Reunião subsequente do CONSUNI.
- 3.3 – A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente, sendo indicado 01 (um) suplente para cada categoria.
- 3.4 – A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:
- 3.4.1 – A CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;
- 3.4.2 – Na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- 3.4.3 – O Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- 3.4.4 – Não poderão fazer parte da CEL os membros da CEG;
- 3.4.5 – As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.
- 3.5 – Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela CEG:
- 3.5.1 – Divulgar as normas da Eleição;
- 3.5.2 – Coordenar e fiscalizar o Processo Eleitoral no âmbito do Campus;
- 3.5.3 – Elaborar e publicar a lista de eleitores;
- 3.5.4 – Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- 3.5.5 – Estabelecer os locais de votação;
- 3.5.6 – Indicar e credenciar os integrantes das seções eleitorais;
- 3.5.7 – Credenciar fiscais de votação e apuração;
- 3.5.8 – Realizar a apuração dos votos;
- 3.5.9 – Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à CEG;
- 3.5.10 – Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do Processo Eleitoral;
- 3.5.11 – Encaminhar à CEG o Relatório Final do Processo Eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- 3.5.12 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.
- 3.6 – A CEG, por meio de sua Presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

4 – Do Processo Eleitoral

- 4.1 – A inscrição dos candidatos deve ser feita através da CEL, atendendo ao Cronograma estabelecido neste Edital (Anexo I), com a entrega da Ficha de Inscrição do Candidato (Anexo II), explicitando a motivação da candidatura, devidamente preenchida e assinada.
- 4.2 – Todas as candidaturas serão homologadas pela CEL.
- 4.3 – A CEL terá 05 (cinco) dias úteis para efetuar a homologação dos candidatos, a contar do término das inscrições.
- 4.4 – A homologação das candidaturas será disponibilizada no site do Campus.
- 4.5 – A campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

- 4.6 – A lista de votantes deverá ser publicada, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.
- 4.7 – A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.
- 4.8 – No dia da Eleição, poderão ser constituídas Seções Eleitorais designadas pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.
- 4.8.1 – Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados.
- 4.9 – A eleição ocorrerá na data de 03 de dezembro de 2015, juntamente com a eleição dos representantes para o Conselho da Universidade.
- 4.10 – Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a CEL, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.
- 4.11 – Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.
- 4.12 – É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.
- 4.13 – A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 01 (um) fiscal por candidato inscrito, devidamente credenciados antes do início da votação.
- 4.13.1 – A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de Comissões Eleitorais ou mesário;
- 4.13.2 – O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela CEL.
- 4.14 – Não será permitido voto por procuração ou por correspondência.
- 4.15 – A eleição será direta, secreta e facultativa.
- 4.16 – O eleitor deverá votar apenas em candidatos do seu respectivo Campus.
- 4.16.1 – O eleitor deverá votar em apenas um candidato.
- 4.17 – A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:
- 4.17.1 – O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- 4.17.2 – Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- 4.17.3 – Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;
- 4.17.4 – Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- 4.17.5 – Em local indevassável, o eleitor assinalará o interior do retângulo em branco ao lado do nome do candidato da sua preferência;
- 4.17.6 – Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários.
- 4.18 – A CEL indicará a equipe técnica responsável pelo suporte ao funcionamento da Seção Eleitoral.
- 4.19 – Caberá à CEL garantir a segurança das urnas.
- 4.20 – A apuração dos votos no Campus será feita pela CEL, logo após encerrada a votação, e observará os seguintes procedimentos:
- 4.20.1 – Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- 4.20.2 – Contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- 4.20.3 – Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

- 4.20.4 – Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da CEG, os votos na urna em questão, serão impugnados;
- 4.20.5 – No caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
- 4.20.6 – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- 4.20.7 – Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado;
- 4.20.8 – A juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso ela não permita a identificação do intento do eleitor.
- 4.21 – Após a apuração pela CEL, é considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.
- 4.21.1 – Em caso de empate, tem prioridade aquele com maior tempo de serviço na Instituição, e, persistindo o empate, o com mais tempo em serviço público, e, em último caso, o com mais idade.
- 4.22 – Na ausência de um candidato eleito no Campus, fica a cargo do Conselho do Campus essa indicação.
- 4.23 – Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do Processo Eleitoral, os quais serão analisados pela CEL em 1^a (primeira) instância, pela CEG em 2^a (segunda) instância e, em última instância, pelo CONSUNI.
- 4.23.1 – O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o Processo Eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do Processo.

5 – Das Disposições Gerais e Finais

- 5.1 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEL, em 1^a (primeira) instância, e pela CEG em 2^a (segunda) e última instância.
- 5.2 – Ao término do Processo Eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI.

ULRIKA ARNS
Reitora

ANEXO I
CRONOGRAMA

Data	Atividade
16/11	Publicação do Edital.
16/11 a 20/11	Período para inscrição de candidatos através da CEL.
23/11	Publicação das inscrições no site do Campus pela CEL.
23/11	Data limite para a publicação da lista de votantes pela CEL.
24/11	Data limite para interposição de recursos à CEL sobre as inscrições e lista de votantes.
26/11	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
27/11	Data limite para recursos de decisão da CEL à CEG.
30/11	Análise e divulgação dos recursos pela CEG.
30/11	Homologação final das candidaturas e lista de votantes após recursos.
01/12 e 02/12	Período de campanha eleitoral.
03/12	Eleições.
04/12	Divulgação dos resultados pela CEL no site do Campus.
08/12	Data limite para interposição de recursos à CEL.
09/12	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
10/12	Data limite para recursos de decisão da CEL à CEG.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

**REPRESENTAÇÃO NA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
(CPPD)**

Nome completo: _____

Siape: _____

Manifestação de interesse:

Data da Inscrição: ____ / ____ /2015

Assinatura: _____

Inscrição recebida pelo Membro da Comissão Local:

Nome: _____

Assinatura: _____